



Proposta de Fiscalização e Controle nº 17, de 2022

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realizem, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização financeira e controle para apurar possível recebimento de benefícios, subsídios, incentivos ou facilitações por parte da Google e suas empresas para recolhimento a menos de tributos federais, nos últimos 05 anos.

Autor: Deputado DELEGADO PABLO

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 24, X, 32, XI, “b”, 60, II e 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias à realização – com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) – de ato de fiscalização e controle com o propósito de apurar possível recebimento de benefícios, subsídios, incentivos ou facilitações por parte da Google e suas empresas para recolhimento a menos de tributos federais, nos últimos cinco anos.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 24, inciso X, bem como o art. 32, inciso XI, alínea “b”, e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 24/06/2022 15:24 - CFFC
RLP 1 CFFC => PFC 17/2022

RLP n.1

Ademais, a Constituição Federal determina à Corte de Contas a prestação de auxílio ao Congresso Nacional nas atividades de auditorias e inspeções, estando submetidas ao controle externo quaisquer pessoas, física ou jurídica, que administrem e utilizem bens ou valores da União, em conformidade com dispositivos adiante transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: [...]

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (...); [...]

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados é peremptório ao assim dispor:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe: [...]

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;

* C D 2 2 3 5 6 5 8 5 0 0 *





III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Na fundamentação, constante da peça inaugural, foi colocado que o Brasil deixa de arrecadar mais de R\$ 417 bilhões por ano com impostos, em função de sonegações de empresas. Sustentou-se também que, segundo levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributações (IBPT), o faturamento não declarado por empresas é de R\$ 2,33 trilhões por ano. Nesse contexto, a peça inaugural também assinala que a tributação da renda das grandes empresas de tecnologia “tem estado no centro do debate mundial nos últimos anos, pois seus modelos de negócios disruptivos permitem que atuem em um país sem nele ter qualquer presença física, ou, ainda que lá se estabeleçam”.

Nota-se, portanto, que a fiscalização proposta harmoniza-se com o atual momento histórico de busca por maior justiça fiscal, em escala mundial. De acordo com o relatório denominado O Estado Atual da Justiça Fiscal 2021, USD\$ 483 bilhões são perdidos anualmente para paraísos fiscais, com destaque ao fato de que empresas multinacionais estão transferindo USD\$ 1,19 trilhão de lucro para paraísos fiscais a cada ano. Em tal contexto, cabe ao Estado brasileiro demonstrar sua capacidade de acompanhar em que medida grandes empresas de tecnologia, a exemplo da Google, usufruem de benefícios fiscais ou deixam de recolher tributos no País.

Desta forma, haja vista a competência constitucional conferida às Comissões da Câmara dos Deputados para exercer o controle externo e, ainda, levando-se em consideração a atualidade, a materialidade e a abrangência dos fatos descritos, considera-se oportuna e conveniente a implementação da presente proposta.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve descumprimento dos princípios e leis que regem os atos trazidos ao exame desta Comissão. Se restar constatada a violação de normas, proceder-se-á à identificação do(s) responsável(is) a fim de serem propostos os encaminhamentos apropriados, sem olvidar do ressarcimento ao erário em caso de dano.





Quanto ao enfoque administrativo, assinala-se que eventual perda indevida de arrecadação tem repercussão sobre toda a administração pública, prejudicando o atendimento e o bom funcionamento de outros programas governamentais.

No que tange ao alcance político e social, é válido enaltecer os efeitos benéficos, à sociedade, advindos da ação de fiscalização, efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo, da qual resulte correção de eventuais irregularidades e malversação na arrecadação de tributos, com vistas a aprimorar e garantir o adequado financiamento dos serviços públicos.

Por fim, sob a perspectiva econômica e orçamentária, importa analisar se os recursos federais foram integralmente arrecadados de acordo com a legislação de regência, em benefício da boa e regular gestão dos recursos públicos.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo autor se dará mais eficientemente e alcançará maior efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de fiscalização no âmbito do Ministério da Economia. Nesse sentido, será solicitado ao Tribunal que adote os métodos que entender pertinentes para examinar o processo de fiscalização, pela Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes, no que tange a benefícios, subsídios, incentivos ou quaisquer outros instrumentos que impliquem redução no recolhimento de tributos pelas plataformas de venda de produtos e mercadorias por parte da Google e suas empresas, devendo avaliar os tópicos abaixo enumerados, sem prejuízo de outros pontos que considerar relevantes para o alcance dos objetivos da fiscalização:

- a) Dimensionamento do faturamento tributável da Google;
- b) Identificação e análise pormenorizada, quanto à legalidade e legitimidade dos benefícios, subsídios, incentivos ou quaisquer outros mecanismos que impliquem redução no recolhimento de tributos pela Google; e
- c) Verificação dos instrumentos de prevenção e combate à sonegação tributária, aplicados a empresas de tecnologia.





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 24/06/2022 15:24 - CFFC
RLP 1 CFFC => PFC 17/2022

RLP n.1

Ademais, a Corte de Contas deverá adotar o procedimento previsto nos arts. 231 a 233 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (aprovado pela Resolução TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, com atualizações), dispensando-se tratamento prioritário à presente demanda congressual, de acordo com a Resolução TCU nº 215, de 20/08/2008, alterada pela Resolução TCU nº 248, de 25/04/2012.

Finalizados os trabalhos, o TCU deverá remeter a esta Comissão a cópia dos resultados obtidos segundo os termos delineados no presente relatório, a qual ficará disponível aos interessados na Secretaria da Comissão. Com base nas conclusões encaminhadas pelo Tribunal, elaborar-se-á o Relatório Final da proposta de fiscalização e controle, do qual constará encaminhamento relativo à suficiência das análises empreendidas pela Corte de Contas e as medidas a serem adotadas para desfecho da questão, nos termos do art. 61, inciso IV, c/c o art. 37, do Regimento Interno desta Casa.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela **execução da PFC 17, de 2022**, na forma descrita no Plano de Execução e com a Metodologia de Avaliação acima apresentados, com fulcro nos arts. 24, X, e 61, II e III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de de 2022.

Deputado AUREO RIBEIRO

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223566585000>

